

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 9, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

**DIRETRIZES PARA INSTITUIR CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, PREENCHIMENTO E CONVOCAÇÃO PARA OS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS PARA PRAÇAS E DE APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS**

Portaria nº 36, de 27 de novembro de 2019.

Institui critérios a serem adotados para definição do número de vagas, preenchimento e convocação para os Cursos de Altos Estudos para Praças — CAEP e de Aperfeiçoamento de Praças — CAP, conforme o ingresso no Limite de Quantitativo de Antiguidade — LQA, a precedência hierárquica e proporcionalidade dentro das QBMGs 01, 02, 03 e 04.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a instrução constante do Processo SEI 00053-00097162/2019-18, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria institui os critérios a serem adotados para definição do número de vagas, preenchimento e convocação para o Curso de Aperfeiçoamento de Praça — CAP/BM e Curso de Altos Estudos para Praça — CAEP/BM.

**Art. 2º** As vagas destinadas à matrícula no CAP/BM e CAEP/BM serão definidas levando-se em conta a capacidade pedagógica, física e logística do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças — CEFAP, órgão do Sistema de Ensino da Corporação responsável pela execução dos referidos cursos.

§ 1º O CEFAP expedirá relatório técnico à Diretoria de Ensino — DIREN informando a capacidade máxima anual de vagas para realização do CAP/BM e CAEP/BM, com base nos critérios relacionados abaixo e outros critérios pedagógicos julgados pertinentes e devidamente justificados:

- I — instrutores;
- II — monitores;
- III — equipe de coordenação;
- IV — salas;
- V — mesas e cadeiras de estudante;
- VI — locais para realização dos cursos;
- VII — equipamentos e materiais necessários.

§ 2º A DIREN deverá encaminhar o relatório técnico à Diretoria de Gestão de Pessoal — DIGEP iniciando o processo formal de distribuição anual das vagas do CAP/BM e CAEP/BM, até 30 de setembro do ano anterior a realização destes cursos.

**Art. 3º** O CAEP destina-se prioritariamente aos Primeiros-Sargentos e o CAP aos Terceiros-Sargentos.

Parágrafo único. Quando não houver número suficiente de militares para preenchimento das vagas já fixadas, nas graduações especificadas no caput, serão matriculados:

- I — no CAEP, os Segundos-Sargentos-BM que possuírem o interstício completo na data prevista para a conclusão do curso;
- II — no CAP, os Cabos-BM que possuírem o interstício completo na data prevista para a conclusão do curso.

**Art. 4º** A DIGEP distribuirá as vagas do CAP/BM e CAEP/BM utilizando os critérios de ingresso no Limite de Quantitativo de Antiguidade — LQA, a precedência hierárquica e a proporcionalidade dentro das

QBMG's 01, 02, 03 e 04, na seguinte ordem:

~~I — aos bombeiros militares mais antigos integrantes ou potenciais integrantes do Limite Quantitativo de Antiguidade — LQA, independente da QBMG;~~

~~II — 70% das vagas remanescentes ao critério do item I, aos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independente da QBMG;~~

~~III — 30% das vagas remanescentes ao critério do item I, aos bombeiros militares organizados pelo critério de proporcionalidade dentro das QBMG's, excluídos os de maior precedência hierárquica.~~

~~Parágrafo único. Quando em determinada QBMG não houver praças aptas a concorrerem às vagas para matrícula no CAP/BM ou no CAEP/BM, essas vagas serão distribuídas pelo critério de precedência hierárquica, independente de QBMG.~~

~~**Art. 5°** A DIGEP deverá encaminhar à DIREN a relação nominal de bombeiros militares para cada curso, distribuídos pelos critérios estabelecidos nesta Portaria.~~

~~Parágrafo único. A DIGEP deverá indicar reservas no quantitativo de 10% dentro de cada critério.~~

~~**Art. 6°** O Comandante Geral, mediante proposta do Subcomandante Geral, poderá intervir sobre a excepcionalidade de novas turmas considerando os critérios estabelecidos nessa Portaria.~~

~~**Art. 7°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 8°** Fica revogada a Portaria nº 6, de 25 de abril de 2019.~~

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS - Cel.QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG 00053-00097162/2019-18)

---